



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 360/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 2023/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o IMAPA – Instituto Mato-grossense de Apoio aos Autistas, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 2023/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, o IMAPA – Instituto Mato-grossense de Apoio aos Autistas, e dá outras providências.

Em sua justificativa, em síntese, o autor apresenta que o Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o IMAPA – Instituto Mato-grossense de Apoio aos Autistas, entidade privada sem fins lucrativos sediada no município de Sorriso/MT, que atua nas áreas de saúde, assistência social, educação e inclusão social. Destaca que o Instituto desenvolve ações voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, à redução das desigualdades, ao fortalecimento das famílias e ao acesso a políticas públicas, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, razão pela qual a proposição possui relevante interesse público e social (fls. 02-04).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 17/12/2025 (fl. 02), lida na 85ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 17/12/2025 a 11/02/2026 (fls. 29v e tramitação).

Em consulta realizada em 13/01/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 29).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 12/02/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 29v).

É o relatório.



II – Análise
II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 26/02/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 2023/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 23, emitido pela Receita Federal em 01/11/2025, constando a data de abertura da entidade em 19/12/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 05-22, cópia devidamente registrada no 2º Ofício Extrajudicial de Sorriso/MT, em 05/12/2024, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 24-25, ata da reunião realizada em 18/11/2024 e registrada em 05/12/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quinquênio 18/11/2024 a 17/11/2029, em chapa única.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 26, firmada pelo Prefeito Municipal de Sorriso/MT, Alei Fernandes, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 27, Lei Municipal nº 3.710, de 25/06/2025, publicada no site da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o IMAPA - Instituto Mato-grossense de Apoio aos Autistas, com inscrição no CNPJ n.º 58.691.400/0001-70, com sede no município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-04, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 13317/2025, em 17/12/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 2023/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 17 de 03 de 2026.

IV – Ficha de Votação

| | |
|--|------------------|
| Projeto de Lei nº 2023/2025 – Parecer nº 360/2026/CCJR | |
| Reunião da Comissão em | 17 / 03 / 2026 |
| Presidente: Deputado (a) | Dilmar Dal Bosco |
| Relator (a): Deputado (a) | Diego Guimarães |

| |
|--|
| Voto Relator (a) |
| Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2023/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a) | [Assinatura] |
| Membros (a) | [Assinatura] |
| | [Assinatura] |
| | [Assinatura] |
| | [Assinatura] |
| | [Assinatura] |